

cgm • **Controladoria Geral
do Município**

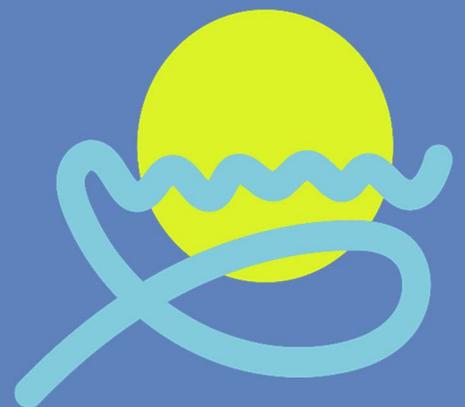
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANUAL

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

EDIÇÃO - 01

MARAGOGI - ALAGOAS



DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
Prefeito de Maragogi

JOÃO ÊNIO VASCONCELOS CAVALCANTE
Vice-Prefeito de Maragogi

JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA
Controlador Geral do Município de Maragogi

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA
Corregedora Geral do Município de Maragogi

Introdução

O presente Manual visa orientar a Administração Pública de como proceder com o pedido de instauração de procedimentos administrativos disciplinares.

Diante disso, a Controladoria Geral do Município, através de sua Corregedoria Geral, disponibiliza este material com o propósito de orientar todos as chefias imediatas e secretários(as), para que tenham o conhecimento necessário acerca do presente tema.

A Corregedoria Geral e o Regime Disciplinar

A Corregedoria Geral do Município de Maragogi - Alagoas tem como atribuições articular, coordenar, acompanhar e monitorar a execução das atividades inerentes aos processos administrativos disciplinares sendo a principal função apurar e responsabilizar servidores públicos, em face de seus erros, ou seja, de condutas irregulares, previstas em lei.

O trabalho de apuração é realizado através de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, instrumentos destinados à análise da responsabilidade do servidor público por transgressão praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

A Corregedoria possui Comissão Permanente que realiza o trabalho de apuração.

O regime disciplinar do servidor público municipal está regulamentado pelos dispositivos constantes na Lei Municipal nº 188/95, o qual trata-se de um conjunto de normas que estabelece deveres, responsabilidades e proibições, tendo em vista a prevenção, a apuração e a possível punição de atos e omissões que possam pôr em risco o funcionamento adequado da Administração Pública.

MAS, AFINAL, O QUE É UM ILÍCITO ADMINISTRATIVO?



É toda conduta do servidor que, no âmbito de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las, contraria dispositivo estatutário/regimental.

Dessa forma, têm como polo passivo a pessoa legalmente investida em cargo público, seja de provimento efetivo, seja de provimento comissionado ou ainda o contrato temporário.

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

O procedimento administrativo disciplinar tem como objetivo precípuo esclarecer a verdade dos fatos constantes da representação ou denúncia associadas, direta ou indiretamente, a exercício do cargo, sem a preocupação de incriminar ou exculpar indevidamente o servidor.



FLUXOGRAMA



Secretaria de origem

- Encaminha demanda e documentos;

Secretaria de Administração

- Recebe e direciona ao Departamento de Processo Disciplinar (pertencente ao quadro da referida Secretaria);

Departamento de Processo Disciplinar

- Recebe, colaciona os documentos faltantes (registro de funcionário, dados de contato, assentamentos funcionais, fichas financeiras, contracheques e quaisquer outros documentos) e encaminha;

Corregedoria Geral do Município

- Recebe a demanda. Faz o Juízo de Admissibilidade, instaurando o procedimento (através de portaria, com encaminhamento para a Comissão Processante) ou arquivando-o.

DÚVIDAS FREQUENTES



Como se dá a instauração de um procedimento disciplinar?

A instauração de qualquer procedimento disciplinar se dá, pontualmente, com a necessária publicação de ato instaurador. A publicação se dará no meio oficial de publicação do município, qual seja, Diário Oficial do Município de Maragogi – AL.

O que é preciso para instaurar um procedimento?

Conforme preleciona o art. 154 e segs. do Regime Jurídico, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante a sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham:

- A identificação e o endereço do denunciante; e
- sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Prova documental: processos, certidões, relatórios, notícias na web, fotografia, filmagens, e-mail, assentamentos funcionais do servidor.

A denúncia anônima pode ensejar um procedimento administrativo?

A Súmula do STJ, não deixa dúvida acerca da possibilidade de recepção da denúncia anônima:

Súmula 611-STJ: Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.
(STJ. 1ª Seção. Aprovada em 09/05/2018, DJe 14/05/2018) – *grifos nossos.*

Conclui-se, portanto, que, embora a princípio, por previsão legal para a denúncia (art. 154 do Regime Jurídico), se exija a formalidade da identificação do denunciante, o anonimato, por si só, não é motivo para se excluir uma denúncia de irregularidade cometida na Administração Pública e não impede a realização do juízo de admissibilidade e, se for o caso, a consequente instauração do processo disciplinar, face ao poder-dever conferido pelo Regime Jurídico desta municipalidade.

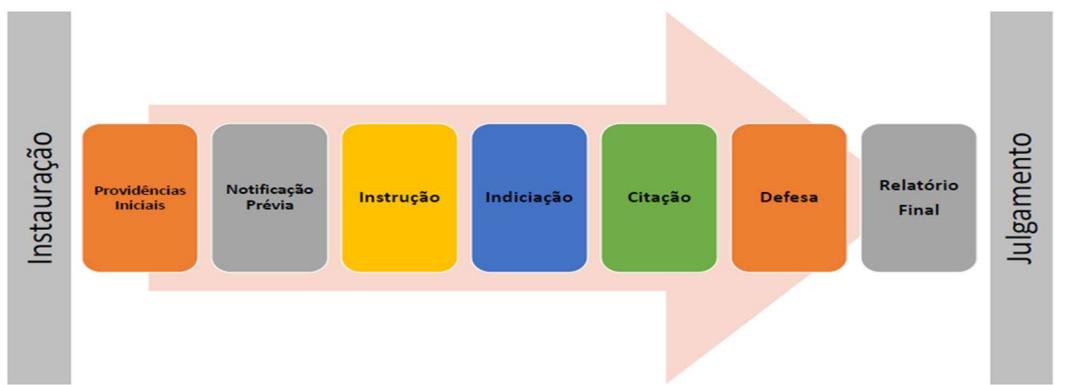
Qual a quantidade de integrantes nas Comissões de PAD?

Nos termos do art. 159, *caput* e parágrafos, da Lei Municipal nº 188, de 1995 – Regime Jurídico, o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente. Não poderá participar da comissão de sindicância ou inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em reta ou colateral, até o terceiro grau.

Ressalte-se que apesar de nossa legislação não fazer menção, esta municipalidade acompanha o entendimento contido na Lei Federal nº 8.112/90, que preceitua **que o presidente deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.**

Quais são as fases do Processo Administrativo Disciplinar?

De acordo com o artigo 161 do Regime Jurídico, o processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: (I) instauração com a publicação do ato que constituir a comissão; (II) inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e; (III) julgamento.



Qual a duração do PAD ordinário?

Com base no *caput* do artigo 162, do Regime Jurídico Municipal, o prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar é de até 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.



Referências

- Regime Jurídico do Município de Maragogi – AL – Lei Municipal nº 188 de 2025.
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112compilado.htm Acesso em 10 de fevereiro de 2025.
- <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/44863> - Acesso em 10 de fevereiro de 2025.
- https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2018_47_capSumulas611-615.pdf - Acesso em 10 de fevereiro de 2025.



cgm • Controladoria Geral
do Município

Corregedoria Geral do Município

 corregedoria@maragogi.al.gov.br